

Lei N° 0613/1986

Em 30 de Outubro de 1986

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N° 116/79 DE 16/11/79.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

Art.1° Fica reformada a Lei Municipal n° 116, de 16 de novembro de 1.979, Lei de Zoneamento, exclusiva e estritamente nos parágrafos a seguir e que a ele se referirão:

Parágrafo 1° - Fica modificado o Artigo n° 60, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 60° - Os parâmetros para utilização dos lotes em forma de condomínios horizontais são:

área	lote mínimo m2	testada mínima m
área urbana	600	15
área de expansão urbana	3.000	40

PARÁGRAFO ÚNICO - No 3° Distrito, independente da zona em que se localizem, os parâmetros para utilização de lotes em forma de condomínios horizontais são:

Lotes mínimo m2	testada mínima m
3.000	40

Art.2° Fica modificado o Artigo 61°, que passa a ter a seguinte redação:

(s18HRef. a
23/03/2000

jgg (s10h

ARTIGO 61° - Os parâmetros para utilização de lotes em forma de vilas são:

Lote mínimo m2	testada mínima m
600	15

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No 3° Distrito, independente da zona em que se localizem, os parâmetros para utilização de lotes em forma de vila e multifamiliares são:

Lotes mínimo m2	testada mínima m2
3.000	40

PARÁGRAFO SEGUNDO - No 3° Distrito, independente da zona em que se localizem, os parâmetros para utilização de lotes em forma de hotel, pensão, pousada, hotel residência, motéis e similares são:

Lote mínimo m2	testada mínima m
1.500	20

(s18HRef. a
23/03/2000

jgg (s10h

Art.3º Permanecem inalterados os parâmetros referentes ao Quadro II página 28, da Lei nº 116, de 16 de novembro de 1979.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabo Frio, 31/10/1986.

ACYR SILVA DA ROCHA
Presidente

ARISTARCO ACIOLI DE OLIVEIRA
1º Secretário

MAURO JOSÉ DE AZEVEDO
2º Secretário

(s18HRef. a
23/03/2000

jgg (s10h

